

Lei nº 2.508, de 05 de maio de 2011 - AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

05/05/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a convocar servidor para regime especial de trabalho, para atender Programas ou Convênios.

- 1º. O regime especial de que trata este artigo abrange duas formas de convocação:

1. para tempo integral;
2. para dedicação exclusiva.

- 2º Entende-se de tempo integral a convocação de servidor efetivo para o regime especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em turnos a serem fixados pelo Poder Executivo.
- 3º Entende-se de dedicação exclusiva a convocação de servidor efetivo que, pela natureza do serviço, deva abster-se do exercício de outra atividade remunerada, ressalvado o magistério, e que fique pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais à disposição da Administração.

Art. 2º Somente poderá ser convocado para o regime especial de tempo integral o servidor ocupante de cargo com carga horária de até 33 (trinta e três) horas semanais e para cujo provimento seja exigido curso de formação técnica ou superior.

Art. 3º A convocação para o regime especial de dedicação exclusiva é privativa de ocupante de cargo com carga horária de até 33 (trinta e três) horas semanais e para cujo provimento seja exigido curso de formação superior.

Art. 4º Ao servidor convocado para regime especial de trabalho, será concedida uma gratificação, cujo cálculo será realizado na proporção do vencimento no cargo, na classe e padrão a que pertencer, pelas horas de carga horária prevista para o cargo, acrescendo-se a gratificação proporcionalmente ao número de horas convocadas em regime especial, até o limite do teto fixado para o Executivo Municipal.

Art. 5º A convocação para trabalho em regime especial será feita por Portaria do Prefeito Municipal, fixando o tempo de duração, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, admitida nova convocação.

Parágrafo Único. Não poderá ser convocado para trabalho em regime especial o servidor do magistério e os que percebam percentagens sobre cobranças, remuneração pro labore sob qualquer forma ou exerçam cargos cumulativamente.

Art. 6º A convocação para regime especial poderá cessar a pedido do servidor ou por decisão do Prefeito.

Art. 7º Ao servidor convocado para regime especial é assegurado direito à percepção da respectiva gratificação, quando afastado por motivo de férias, gala, luto, faltas justificadas, auxílio doença ou salário maternidade.

Art. 8º Durante o exercício do regime especial, para efeito da percepção das demais vantagens funcionais, será considerado o vencimento do cargo em seu horário normal de trabalho, vedado, enquanto convocado, a percepção de serviço extraordinário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 05 de maio de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração